



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 008/2020

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, N.º 407, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. Marcio Alves Fontes, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, residente na Av. 7 de setembro, nº 1326, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT., doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa - Lider Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, com sede na rua: Authur Francisco Xavier, nº 555, sala 02 Bairro Centro, na cidade de Araputanga-MT, inscrita no CNPJ de nº 11.499.448/0001-18, representada neste ato por seu administrador Sr. Jussemar Rebuli Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF 843.499.481-04 e do RG de nº 963.044/SSP/MT, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiuva, nº 100, jardim dos ipês, cidade de Araputanga-MT, CEP: 78260-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo licitatório 001/2020 - Modalidade Convite, legalmente ancorado na Lei 8666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Municipal 869/2015 e diretrizes do de Contas do Estado de Mato Gross e, demais legislação vigente, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública, com responsabilidade técnica contábil, para a câmara municipal de Itiquira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de acordo com a proposta vencedora, cumprindo fielmente o objeto do contrato, realizando todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, dentre eles:

- Elaborar prestação de contas mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais, anuais, etc.
- Realizar todos os serviços contábeis, como empenho, liquidação, e pagamento no sistema.
- Realizar conciliações bancárias;
- Cadastro de processos licitatórios no sistema.
- Preenchimento e envio do SICONFI.
- Fechamento da RGF
- Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos da execução orçamentária e financeira.
- Fechamento de Balanço Orçamentário;
- Fechamento de Balanço Financeiro;
- Fechamento de Balanço Patrimonial
- Elaborar Prestação de Contas;
- Atender Equipes do TCE ou outros órgão externos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executado na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT. e a distância, com visitas no mínimo 01 (uma) vez ao mês, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e, por atendimento telefônico, e-mail e demais meios disponibilizados pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Contador, Gercino Ferreira Almandes, devidamente inscrito no CPF:037.559.741-77, portador da carteira de identidade RG 2211568-4 SSP/MT, inscrito no CRC/ MT -017782/O-2 - data do registro: 17/01/2013, telefone (065) 9 99584301, email: gercino@irptecnologia.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é regido pela diretrizes do Processo Licitatório 001/2020, com base na Lei 8.666/63 e alterações e Decreto Federal 9.412/2018 e demais diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O Valor global do presente contrato é de **RS 40.500,00** (quarenta mil reais), dividido em 09(nove) parcelas iguais de **RS 4.500,00** (quatro e quinhentos reais).

T



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato será aquele constante da proposta vencedora e não será reajustado dentro do prazo de validade da mesma ou da execução, que será o de vigência do contrato.

O preço do serviço constante da proposta vencedora, só poderá ter reajustes, por motivo de força maior, devidamente justificado, conforme Lei 8666/93 ou baseado na "Teoria do Princípio", podendo ser aditivado nos termos e condições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal, sendo incluso no preço todos os tributos e encargos legais incidentes sobre o serviço.

Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação de serviços anteriores especialmente aquelas relacionadas com qualidade. A contratada deverá disponibilizar os serviços contratados, conforme solicitação da Câmara Municipal.

O pagamento será realizado através de procedimento bancário, na conta da empresa contratada. Banco do Brasil, Agência 2939-4, conta corrente - 17711-3 - favorecido: Lider Consultoria e Assessoria.

A prestação dos Serviços retroage a 01/04/2020, tendo em vista que será realizado contabilização e fechamento desde o mês de abril/2020, podendo ser prorrogado ou rescindindo a critério da Administração.

A assinatura do contrato início em 06 de maio de 2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

01 - Câmara Municipal de Itiquira

01.001 - Câmara Municipal

01.001.01 - Legislativa

01.001.031 - Ação Legislativa

01.001.031.0001 - Processo Legislativo

01.001.031.0001.2186 - Manutenção e Encargos da secretaria.

01.001.031.0001.2186.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

+

3



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, as partes poderão ter garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 3.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Contrato:

- Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I XII e XVIII da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADO:

- Recolher todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato
- Fica o contratado obrigado a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, em especial, quanto à regularidade para seguridade social.
- Apresentar relatório de visita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela - CONTRATANTE:

- Quando houver modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação de serviços.

2- Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/63.
- Se no contrato não houverem sido completados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limite em lei.
- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- Havendo alteração unilateralmente do contrato que aumente os encargos da contratada, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.


A fiscalização do presente contrato será exercida por Servidor (a), devidamente designada por ato administrativo.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes as aplicações das normas da Lei no 8.666/1993, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, formam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Itiquira-MT, 06 de maio de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
MARCIO ALVES FONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

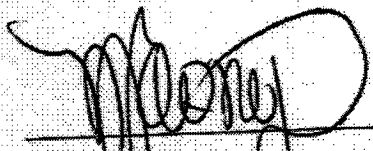

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JUSSEMAR REBULI PINTO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



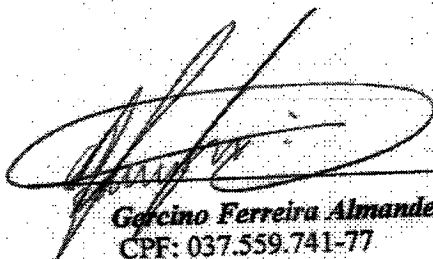


CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO

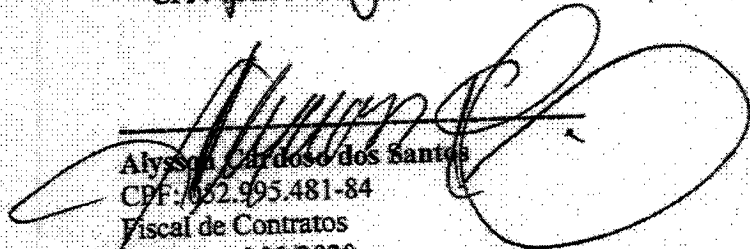
TESTEMUNHAS:



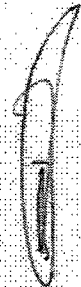
Maria de Fatima Gomes da Silva
CPF: 486.584.801-00



Gercino Ferreira Almandes
CPF: 037.559.741-77



Alysso Cardoso dos Santos
CPF: 022.995.481-84
Fiscal de Contratos
Portaria n.º 20/2020





Ficam revogadas as disposições em contrário, e, considerando o previsto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, o qual aduz que:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

(Grifo nosso)

Deixo de alterar as datas constantes no edital da Tomada de Preço 001/2020, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais exigências do edital.

Itiquira/MT, 11 de maio de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº08/2020**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o nº : 532.607.755-87.

CONTRATADA: Razão Social: Líder Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, Nome Fantasia: Líder Consultoria e Assessoria, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.499.448/0001-18, endereço: Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, sala 02, bairro: centro, Cep: 78.260.000, cidade: Araputanga, estado: Mato Grosso, telefone (065) 3261-2040, neste ato representada pelo Sr. Jussemar Rebuli Pinto, devidamente inscrito no CPF sob nº 843.499.481-04.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para a Câmara Municipal de Itiquira-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 09(nove) meses – Abril a dezembro-2020.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 22 DE MAIO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 22 DE MAIO DE 2020**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na

Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Ketterer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 11 de maio de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA – CNPJ 23.603.476/0001-12**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 22.374,00 (vinte dois mil, trezentos e setenta e quatro reais), **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA – EPP - CNPJ 08.711.005/0001-34** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 18.997,00(dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais) e **G&L INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP - CNPJ 01.236.234/0001-03** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 24.255,60 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Itiquira/MT, em 11 de maio de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 127/20 DE 11 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº. 127/20 DE 11 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Jaciara, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
Aprovação de Projeto	Conservação e Restauração de Pavimento em Diversas Ruas no Município de Jaciara – MT.	Luizenil Monteiro Lemes CREA 120. 727.774-6	Amarildo Ticianel/ CREA 5530/D-MT Juliano de Souza Gama/ CREA-MT 035510 Charlene Souza Guimarães/ CAU A65744-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara - MT, 11 de maio de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD